

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1997, DE 2003

Dispõe sobre incentivo fiscal para contratação de trabalhadores, nas condições que especifica.

AUTOR: Deputado CARLOS NADER

RELATOR: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1997, de 2003, do ilustre Deputado CARLOS NADER, trata de incentivo fiscal às pessoas jurídicas quando estas contratam estudantes de ensino superior nas condições que especifica.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD). No prazo regimental a proposta não recebeu emendas. Cabe agora à Comissão de Educação e Cultura - CEC, nos termos regimentais, examinar a matéria quanto ao mérito educacional.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em apreço contém, sobretudo, facetas tributárias, financeiras e trabalhistas no âmbito do serviço público, que serão objeto de análise de mérito na esfera das Comissões que tratam desses assuntos; os seus aspectos educacionais, que dizem respeito à CEC, limitam-se à proposta de contratação de estudantes universitários por pessoas jurídicas, desde que apresentem frequência regular em instituições de ensino superior legalmente estabelecidas, e que venham a desempenhar para os contratantes atividades afins aos conteúdos dos seus cursos. O incentivo fiscal de que trata o PL (dedução de IR no valor correspondente a uma vez e meia o montante das despesas com salários e encargos sociais oriundos da contratação estudantil) vigora durante o curso do estudante contratado, extinguindo-se com a sua formatura.

A proposição em pauta está plenamente de acordo com a legislação educacional brasileira. Além disso, é inegável o mérito educacional da proposta, pois a contratação de estudantes universitários, nas condições dispostas no PL, não apenas é desejável como forma de treinamento efetivo pré-formatura, como também representa suprimimento de emprego temporário até a conclusão do curso e o início da vida profissional.

Voto, assim, pela aprovação, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à CEC, do Projeto de Lei nº 1997, de 2003, de autoria do nobre Deputado CARLOS NADER.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Átila Lira
Relator